

EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

Regimento

outubro de 2019

REGIMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

Preâmbulo

Dando cumprimento às disposições do artigo 6º da Lei 31/2002, de 20 de Dezembro, à Equipa de Avaliação Interna do Agrupamento de escolas de D. Manuel de Faria e Sousa cumpre estruturar a avaliação através de uma das suas formas: a autoavaliação, tendo como objetivo último pugnar pela melhoria da qualidade das práticas educativas aqui desenvolvidas. Os elementos que integram este órgão, tendo presente o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, elaboraram e aprovaram o presente Regimento, estabelecendo desta forma os modos de organização e as regras de funcionamento em conformidade com o Regulamento Interno.

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

Artigo 1º

Composição

1-A Equipa de Avaliação Interna será constituída pelos seguintes elementos:

- um/uma coordenador/a designado/a pelo Diretor;
- o/a coordenador/a do Programa TEIP(Território Educativo de Intervenção Prioritária);
- coordenadores/as de Departamento Curricular (da Educação pré-escolar; do 1ºciclo; de Línguas; de Ciências Humanas e Sociais; de Ciências Exatas; de Expressões e da Educação Especial)
- Coordenadores/as dos Diretores de Turma;
- Coordenador da Oferta Complementar;
- um/uma representante dos assistentes técnicos e operacionais;
- dois representantes dos encarregados de educação;

-dois representantes dos alunos.

2-No seio desta equipa, será constituído um Grupo de Trabalho que terá como membros: o/a coordenador/a da equipa de avaliação interna, o/a coordenador/a TEIP, os/as coordenadores dos Departamentos curriculares, o coordenador da Oferta Complementar e os/as coordenador/a(s) e subcoordenador/a(s) dos Diretores de Turma.

3- A Equipa de Avaliação Interna no seu conjunto ou o Grupo de Trabalho poderão solicitar a colaboração de outros membros da Comunidade Educativa, sempre que se justifique.

Artigo 2º

Substituição de algum membro

1. Qualquer membro da Equipa de Avaliação Interna ou do Grupo de Trabalho pode ser substituído caso se verifiquem um dos seguintes motivos:

- a) se se alterar a condição pela qual era elemento da mesma;
- b) a pedido do próprio se existirem razões justificativas e aceites pelos demais membros e pelo Diretor;
- c) por decisão do Diretor.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º

Competências da Equipa de Avaliação Interna

1. São competências da Equipa de Avaliação interna avaliar as seguintes dimensões:

- a) o grau de concretização do projeto educativo e o modo como o mesmo se prepara e concretiza;
- b) a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas características específicas;
- c) o nível de execução das atividades e a sua capacidade de contribuir para a integração social, para a concretização das aprendizagens e para a formação integral dos alunos;

- d) o desempenho dos órgãos de gestão do Agrupamento e das estruturas educativas;
- e) o sucesso escolar e o desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos;
- f) a prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

2. Além do referido no número anterior, constituem competências desta equipa:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno;
- b) Elaborar o Plano de Ação da Avaliação Interna, para três anos;
- c) Proceder à autoavaliação do Agrupamento;
- d) Aprovar o Relatório Anual de avaliação interna/autoavaliação;
- e) Aprovar planos de melhoria ;
- f) Articular a sua atividade com outras estruturas de gestão escolar, nomeadamente o Diretor, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico do Agrupamento.

Artigo 4º

Competências do Grupo de Trabalho

São competências do Grupo de Trabalho:

- 1. Tomar todas as diligências e elaborar todos os documentos necessários à autoavaliação;
- 2. Planificar o processo anual de autoavaliação do Agrupamento
- 3. Sistematizar os resultados da avaliação dos alunos do Agrupamento e a sua evolução;
- 4. Refletir criticamente sobre os resultados com vista à eficácia do desempenho do Agrupamento.
- 5. Elaborar o Relatório anual de autoavaliação;
- 6. Elaborar planos de melhoria tendo presente os resultados da autoavaliação.
- 7. Promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento.

Capítulo III FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Reuniões da Equipa de Avaliação Interna

- 1.A Equipa de Avaliação Interna reúne, ordinariamente, no primeiro e no terceiro períodos e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
- 2.A convocatória deve conter, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos e deve ser enviada, preferencialmente através do correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas úteis.
- 3.A duração das reuniões não deverá exceder os noventa minutos.
4. De cada reunião será lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada, será arquivada no dossiê da Avaliação Interna.

Artigo 6º

Reuniões do Grupo de Trabalho

1. O Grupo de Trabalho reunirá semanalmente em hora previamente definida no horário dos membros.
2. Em cada reunião serão registados, em documento próprio, um sumário do trabalho efetuado.
3. A duração das reuniões não deverá exceder os noventa minutos.

Artigo 7º

Quórum e Faltas

1. As faltas às reuniões serão assinaladas no rosto da ata e no registo de sumários.
- 2.As faltas às reuniões correspondem a dois tempos letivos.
- 3.A reunião realizar-se-á desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4.A não realização de uma reunião por falta de quórum implica a marcação de nova reunião a realizar na semana seguinte.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º

Revisão do Regimento

1. Ao presente regimento poderão ser introduzidas quaisquer alterações por parte de qualquer membro em efetividade de funções.
2. As alterações ao regimento carecem de aprovação pela maioria dos membros da Equipa de Avaliação Interna.

Artigo 9º

Aprovação e entrada em vigor do Regimento

1. O presente regimento foi revisto e aprovado em outubro do ano de dois mil e dezanove e entrou imediatamente em vigor.

O Diretor

(António Carvalho de Sousa)

